



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1281)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO N.º 024 – SSMR/8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO ATO DECISÓRIO N.º 023, DE 30 DE JAN
20 – RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE DO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO (CET)
(Aviso de Convocação nr 006-SSMR/8, de 31 de julho de 2019)**

I - ASSUNTO: Requerimento de candidato a CET Motorista Categoria “D”.

NOME: VINÍCIUS DIEGO FERREIRA MEIRA

1. Trata-se de recurso administrativo por meio do qual o candidato “*refuta o ato decisório N.º 023 – SSMR/8, de 30 de janeiro de 2020*”, requerendo a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso “*para demonstrar que está em plenas condições de exercer a função de Motorista categoria D*”.

2. Em suma, **o recorrente reconhece que deixou de apresentar 5 (cinco) exames**, que alega que “*deixaram de ser apresentados em virtude de desídia do próprio laboratório que, recebendo a solicitação para realizar os mesmos, não o fez*”. Ao final, requer que lhe seja permitido realizar inspeção de saúde em grau de recurso para que possa demonstrar que está em plenas condições de exercer a função de Motorista categoria “D”.

3. Com efeito, primeiramente, o candidato deixou de apresentar provas que comprovasse a desídia por parte do laboratório. Outrossim, cumpre esclarecer ainda, que todo e qualquer candidato ao participar do Processo Seletivo detêm conhecimento expresso de todas as regras ali contidas, portanto, não podendo alegar desconhecimento dos itens previstos quanto às condições e prazos. Por fim, é expressamente previsto no Aviso de Convocação n.º 006/2019 - SSMR /8ª RM, de 31 de julho de 2019 que – em atenção ao princípio da isonomia que a não apresentação de exames na Inspeção de Saúde enseja a exclusão do candidato do certame, nos termos dos artigos 108 e 110, abaixo transcritos:

Art. 108. Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos (as) que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.

[...]

Art. 110. Por ocasião da Inspeção de Saúde, caso deixe de apresentar algum dos exames, avaliações médicas e laudos listados neste Aviso de Convocação, o (a) candidato (a) será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

4. Além disso, o referido Aviso de Convocação estabelece, em seu Art. 115, que “*a realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do (a) candidato (a)*”, não cabendo ao candidato transferir a responsabilidade pela não apresentação da documentação para terceiros, tampouco requerer que a Administração Pública haja em contrariedade às disposições contidas no Aviso de Convocação.

DESPACHO:

a. INDEFERIDO.

b. Seja mantida a eliminação do candidato.

Belém-PA, 04 de Fevereiro de 2020.

GALVANE TEIXEIRA GOMES - Cel
Respondendo pelo Comando da 8ª Região Militar